

## PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, COM A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas.

Realizado o exame das contas (ID 45450973), a candidata foi intimada, mas não se manifestou. O parecer conclusivo manteve apontamentos que totalizaram R\$ 1.980,00 (ID 45488123).

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O item 4.1 do parecer conclusivo aponta que subsistem irregularidades em despesas com recursos do FEFC, em relação à ausência de comprovação de despesa, nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A unidade técnica aponta a ausência de comprovação de gasto em relação a uma despesa com locação de imóvel, nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificado o pagamento de R\$ 1.980,00, efetuado em 13.09.2022, sem esclarecimento apresentação pela candidata do contrato que estabelece as condições para a locação do imóvel, impedindo a certificação da natureza do gasto e a sua pertinência com as atividades de campanha.

Nesse sentido, **deve ser mantida a irregularidade, no valor de R\$ 1.980,00.**

As irregularidades identificadas alcança R\$ 1.980,00, o que corresponde a 17,08% da receita total declarada pela candidata (R\$ 11.586,00), justificando a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 1.980,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 16 de junho de 2023.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR